



**LEI MUNICIPAL Nº 1446/2020, 31 DE MARÇO DE 2020.**

*Reconhece a **calamidade pública municipal**, convalida os decretos inerentes, dispõe sobre a prorrogação de vencimento de dívidas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020 e dá outras providências.*

**EDIVAN FORTUNA**, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

**Faço saber**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - É reconhecido o **Estado de Calamidade Pública Municipal** em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), bem como todas as medidas dispostas nos Decretos Executivos nº **458/2020**, de 17 de março de 2020, nº **459/2020**, de 20 de março de 2020, nº **460/2020**, de 20 de março de 2020, nº **461/2020**, de 23 de março de 2020 e nº **463/2020**, de 28 de março de 2020.

**Art. 2º** - O reconhecimento de Estado de Calamidade Pública Municipal, de que trata esta Lei, produz efeitos atinentes ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente, para:

**I** – as dispensas do atendimento e atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;

**II** – os efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal expedir Decretos Municipais complementares, ampliando ou reduzindo as restrições impostas nos Decretos Executivos nº **458/2020**, de 17 de março de 2020, nº **459/2020**, de 20 de março de 2020, nº **460/2020**, de 20 de março de 2020, nº **461/2020**, de 23 de março de 2020 e nº **463/2020**, de 28 de março de 2020, de acordo com o desenvolvimento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus).

**Art. 4º** - Fica autorizada a eventual prorrogação do vencimento do IPTU – Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - do exercício de



2020, bem como fica autorizada a prorrogação do vencimento as dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020.

**§ 1º** - As novas datas de pagamento, se necessário, serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto Executivo.

**§ 2º** - O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, sejam elas tributárias e/ou Não Tributárias, inscritas e/ou não em Dívida Ativa.

**§ 3º** - O pagamento das dívidas na forma do *caput* e § 1º desse artigo, dispensa o contribuinte da aplicação de consectários legais de atualização monetária, juros e multas.

**Art. 5º** - Fica autorizada, caso necessário, a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, assumidas por produtores rurais e empreendimentos privados, no âmbito de programas de desenvolvimento econômico, pelo prazo de duração da calamidade pública, nos termos do reconhecimento desta Lei.

**Parágrafo Único** - Fica delegado ao Poder Executivo a definição de novos cronogramas de prazos, bem como a formalização dos respectivos aditamentos contratuais.

**Art. 6º** - Fica o Município autorizado a efetuar repasse mensal, de valores financeiros ao Hospital São José – Fundação Araucária, que é o HOSPITAL REFERÊNCIA DE CACIQUE DOBLE, inscrito no CNPJ sob nº 96.704.333/0004-13, com sede na Av. Marechal Floriano, n. 801, Bairro Centro, na cidade de São José do Ouro, no valor de até R\$ 42.488,88, mensais, a serem repassados no período de até três meses, que totaliza a importância de R\$ 127.466,64 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais, sessenta e quatro centavos) como aporte financeiro do Município de Cacique Doble para manutenção de equipe especializada para atendimento das demandas ao COVID-19 (novo coronavírus).

**Parágrafo Único** - Caberá ao Hospital São José – Fundação Araucária a apresentação da respectiva prestação de contas dos valores repassados, no prazo de até 90 (noventa) dias após realização das despesas.

**Art. 7º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal implementar TURNO ININTERRUPTO DE JORNADA DE TRABALHO nas repartições municipais, durante a vigência do Estado de Calamidade Pública Municipal, com exceção das Secretarias Municipal da Saúde, Educação e Assistência Social, bem como dos serviços essenciais assim requisitados pelo Chefe do Poder Executivo.



**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar o TURNO ININTERRUPTO DE JORNADA DE TRABALHO através de Decreto Municipal, bem como adotar horário diferenciado e revezamento de funcionários públicos, conforme a necessidade de cada Secretaria Municipal.

**Art. 8º** - Para atendimento das demandas orçamentárias da presente Lei, fica autorizada abertura de créditos adicionais, a serem abertos por Decreto e com utilização de transposição de dotações orçamentárias.

**Art. 9º** - As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, RS,  
31 DE MARÇO DE 2020.

**EDIVAN FORTUNA,**  
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

Josimar Navarini,  
Secretário Municipal de Administração.

**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata sobre o reconhecimento da situação de Calamidade Pública no Município, bem como das ações dela decorrentes.

Necessário salientar que as justificativas apresentadas no Decreto Executivo Municipal n. 461/2020, de 23 de Março de 2020, para Decretação de Estado de Calamidade Pública são os fundamentos basilares do presente Projeto de Lei, razão pela qual são a seguir reproduzidos:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979/2020 estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;





**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara Federal e Senado Federal do projeto de Decreto Legislativo nº 088/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território Brasileiro para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.128/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constantes ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos no âmbito municipal;

Assim, a declaração de Estado de Calamidade Pública no âmbito Municipal seguiu as ações e do GOVERNO FEDERAL e do GOVERNO ESTADUAL, que nas suas competências também declararam Estado de Calamidade Pública.

Nesse norte, a edição dos Decretos Executivos ora reconhecidos e de novos atos normativos que por ventura venham a ser editados, sem dúvida, foram e serão medidas drásticas no combate ao surto epidêmico, para fins de preservação da saúde pública.

Outro ponto importante do presente Projeto de Lei é o repasse financeiro é para o Hospital São José – Fundação Araucária, que é o HOSPITAL REFERÊNCIA DE CACIQUE DOBLE manter equipe especializada, com a contratação de novos funcionários e equipe médica, para atendimento ao Coronavírus, sendo implementada o CENTRO DE ATENÇÃO INTENSIVA COVID - 19.

O Município juntamente com os demais municípios que possuem São José do Ouro como referência, se reuniram para o repasse proporcional ao Hospital.

Por fim, o presente projeto também prevê a possibilidade de implementação do TURNO ININTERRUPTO DE JORNADA DE TRABALHO nas repartições municipais, durante a vigência do Estado de Calamidade Pública Municipal, com exceção das Secretarias Municipal da Saúde, Educação e



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cacique Doble**

Assistência Social, bem como dos serviços essenciais assim requisitados pelo Chefe do Poder Executivo, seguindo, com isso, as reduções de acumulo de pessoas conforme previstos para o comércio local.

Diante do exposto, rogamos agora para esta Casa Legislativa, com a finalidade de convalidar tais atos, como também propiciar a população de nosso município uma mitigação de eventual agravamento de crise financeira, com a adoção de medidas de postergação dos vencimentos de tributos e programas em andamento no âmbito Município.

Por fim, espero que este o Projeto tenha a tramitação e a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa, e que a sua tramitação ocorra em **regime de urgência, como requer uma decretação de calamidade pública.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, 27 DE MARÇO DE 2020.

**EDIVAN FORTUNA,**  
PREFEITO MUNICIPAL.

**Cacique Doble**

*Crescendo com você*

Adm. 2017/2020



**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99860-000- Cacique Doble/RS  
adm@caciquedoble.rs.gov.br | compras@caciquedoble.rs.gov.br  
www.caciquedoble.rs.gov.br